



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei 169/97
de 02/06/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-AFETOSA, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contribuir financeiramente com a CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-AFTOSA - “AGULHA OFICIAL”, que está sendo realizada, através do Departamento de Agricultura do Município, em todo o território municipal, para o pagamento de combustível, de até 100 (cem) litros de gasolina, distribuídos entre os vacinadores comunitários.

Parágrafo Único - Os vacinadores comunitários voluntários, deverão colocar seus próprios veículos para a realização desta vacinação, obedecendo a programação do Departamento de Agricultura do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica seguinte:

07.01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
04181112.011 - MANUT. DAS ATIV. DO DPTO DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos.

Art. 3º - O pagamento do combustível, objeto do artigo primeiro, somente será efetuado, quando da apresentação do relatório de Atividades, pelos vacinadores voluntários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 1997.


SERGIO OSELAME
Prefeito Municipal
Vanderlei José Rover

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

